Fls. n.º 02
Proc. 378 /2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 668/2001 Mococa 11 de maio de 2001

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1297	11/05/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência urgentíssima em Sessão Extraordinária se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de se instalar na Cidade de Mococa, uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O presente convênio tem como objetivo a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamentos e de prevenção de acidentes, além da aprovação de projetos de proteção contra incêndios e a fiscalização das normas de prevenção, que será realizada pelo mencionado Corpo de Bombeiros.

Para tanto, necessária a colaboração do Poder Público Municipal, a fim de auxiliar, com o fornecimento de imóvel apropriado para a instalação da Unidade Operacional, equipamentos, veículos e manutenção em geral, conforme as disposições constantes no presente Projeto de Lei em apreço.

Cabe ressaltar que, os termos constantes neste Projeto de Lei, são os que deverão estar dispostos no futuro convênio e que, tais disposições são as mesmas para todos os municípios que requeiram a celebração da avença com a Secretaria de Segurança Pública.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 14 / 05 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 378 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, a existência de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros em nossa cidade é de extrema importância, o que proporcionará ao Município e aos seus munícipes uma grande segurança nas funções de atuação determinadas pelo objeto do convênio, razão pela qual, o projeto deve ser aprovado por esta D. Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 378/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 048 de de Maio de 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a execução de serviços de bombeiros, constantes na prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, bem como na prevenção de acidentes, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto Estadual nº 22.171, de 08 de maio de 1984 e regulamentação, nos termos do convênio.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Secretaria de Segurança Pública assumirá o compromisso de executar no Município de Mococa, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com as leis vigentes;

II – Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Município de Mococa os seguintes serviços:

a) prevenção de incêndios;

b) extinção de incêndios;

c) busca e salvamento;

d) proteção em incêndios e salvamentos;

e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

f) fiscalização das normas de prevenção;

g) ações em calamidades públicas;

h) socorros diversos; e

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

III – Aos convenentes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão atribuídos os seguintes encargos:

a) À Secretaria de Segurança Pública:

- constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

- fornecimento de uniformes e o material de expediente;

- remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

b) Ao Município de Mococa:

- aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

- execução de serviços de manutenção, em geral;

- construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

- aquisição e a manutenção de material necessária à limpeza de alojamento e da administração;

- fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e

- instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

IV – A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros no Município de Mococa, será feita da seguinte forma:

a) Pela Secretaria de Segurança Pública:

- acessórios de equipamentos para combate a incêndios;

- acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

b) Pelo Município de Mococa:

- viatura e equipamentos para combate a incêndios;

- viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

- viatura leve para transporte de material;

- material e equipamento de comunicações.

V – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município de Mococa, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria de Segurança Pública.

VI – Os equipamentos de que tratam os incisos IV e V deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

VII – O Município de Mococa se obrigará a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos respectivos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóvel, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

VIII – A autorização de que trata o inciso anterior estende-se à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização de construção.

IX – O Município de Mococa estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem o disposto no inciso VIII.

X – O Município de Mococa poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

XI – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

XII – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor, sendo que a revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;

XIII – O Município de Mococa, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamento.

XIV – As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

XV – O Município de Mococa se obrigará, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiro, a instituir e cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

Fls. n.º 09
Proc. 378 2001

XVI – As dúvidas que surgirem na execução dos termos do convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município de Mococa e a Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

XVII – O convênio deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenentes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 10
Proc. 378 /2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 377 / 2001

Projeto de Lei nº. 048 /2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças e Obras
Sala das Sessões 14/05/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO

Em 2º Discussão por UU
Sessão 28 de 05 de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 21/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Gava Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 16/5/01
Sala das Comissões em
14/5/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 21/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Nestor F. Bidim
com prazo de 3 dias vencível em 16/5/01
Sala das Comissões em
14/5/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14/5/2001
com o prazo de 06 dias
vencível em 21/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Carlos R. Basaglia
com prazo de 3 dias vencível em 16/5/01
Sala das Comissões em
14/5/01
Presidente

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Raul Gava
Sala das Sessões 21/05/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 28 de maio de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 11
Proc. 378/2001

D. 48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.48/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convenio para execução de serviços de bombeiros em Mococa.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 12
Proc. 378/2001

41

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.48/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Autoriza a celebrar convenio para execução de serviços de bombeiros em Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Neide Falarini Bedim

Relator

Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Uliam Filho

Câmara Municipal de Mococa

P. 48

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.48/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CARLOS ROBERTO BASAGHIA

ASSUNTO :- Autoriza a assinar convênio para execução de serviços de bombeiros em Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2001.

Relator
Carlos Roberto Basaghia

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2001.

Jose Francisco Ribeiro

Jair Fructo

Fls. n.º 14
Proc. 378/2001

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.484	28/05/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 28/05/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.048/2001 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para Execução de Serviços de Bombeiros e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Maio de 2001.

Fls. n.º 15
Proc. 378 /2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 29 de Maio de 2001.

Of. nº. 448/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de Maio último.

Autógrafo nº. 044/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 011/2001.

Autógrafo nº. 045/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 012/2001.

Autógrafo nº. 046/2001 - Projeto de Lei nº. 047/2001.

(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 047/2001 - Projeto de Lei nº. 048/2001.

Autógrafo nº. 048/2001 - Projeto de Lei nº. 049/2001.

(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 049/2001 - Projeto de Lei nº. 050/2001.

(de autoria da Mesa da Câmara)

Autógrafo nº. 050/2001 - Projeto de Lei nº. 051/2001.

(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 051/2001 - Projeto de Lei nº. 052/2001.

(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Fls. n.º 16
Proc. 378/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 052/2001 - Projeto de Lei nº. 053/2001.

(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº. 053/2001 - Projeto de Lei nº. 054/2001.

(de autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin)

Autógrafo nº. 054/2001 - Projeto de Lei nº. 056/2001.

(de autoria do Vereador Ronaldo Corraini)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

bc

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 17
Proc. 378/2001

AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 048/2001.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a execução de serviços de bombeiros, constantes na prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos, bem como na prevenção de acidentes, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e do Decreto Estadual nº 22.171, de 08 de maio de 1984 e regulamentação, nos termos do convênio.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I – A Secretaria de Segurança Pública assumirá o compromisso de executar no Município de Mococa, os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com as leis vigentes;

AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 048/2001.

II – Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no Município de Mococa os seguintes serviços:

a) prevenção de incêndios;

b) extinção de incêndios;

c) busca e salvamento;

d) proteção em incêndios e salvamentos;

e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;

f) fiscalização das normas de prevenção;

g) ações em calamidades públicas;

h) socorros diversos; e

i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

III – Aos convenentes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão atribuídos os seguintes encargos:

a) À Secretaria de Segurança Pública:

- constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2001.
Projeto de Lei nº. 048/2001.

- fornecimento de uniformes e o material de expediente;

- remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

b) Ao Município de Mococa:

- aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

- execução de serviços de manutenção, em geral;

- construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

- aquisição e a manutenção de material necessária à limpeza de alojamento e da administração;

- fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e

- instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

IV – A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros no Município de Mococa, será feita da seguinte forma:

a) Pela Secretaria de Segurança Pública:

- acessórios de equipamentos para combate a incêndios;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 048/2001.

- acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

b) Pelo Município de Mococa:

- viatura e equipamentos para combate a incêndios;

- viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

- viatura leve para transporte de material;

- material e equipamento de comunicações.

V – As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do Município de Mococa, admitida a possibilidade de auxílio pela Secretaria de Segurança Pública.

VI – Os equipamentos de que tratam os incisos IV e V deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

VII – O Município de Mococa se obrigará a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos respectivos processos referentes à aprovação de projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóvel, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

VIII – A autorização de que trata o inciso anterior estende-se à vistoria para concessão de alvará para "habite-se" e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização de construção.

Fls. n.º 21
Proc. 378 2001

AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 048/2001.

IX – O Município de Mococa estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem o disposto no inciso VIII.

X – O Município de Mococa poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

XI – As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

XII – A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor, sendo que a revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros;

XIII – O Município de Mococa, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamento.

XIV – As despesas decorrentes do convênio correrão por conta das dotações consignadas no orçamento-programa.

XV – O Município de Mococa se obrigará, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiro, a instituir e cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

Fls. n.º 22
Proc. 378 2001

AUTÓGRAFO Nº. 047 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 048/2001.

XVI – As dúvidas que surgirem na execução dos termos do convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município de Mococa e a Secretaria de Segurança Pública, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

XVII – O convênio deverá vigorar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenentes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MAIO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário